

DIREITO TRIBUTÁRIO

Contribuições previdenciárias sobre salário-maternidade

O Supremo Tribunal Federal (STF) está analisando a possibilidade de incidência de contribuições previdenciárias sobre o salário-maternidade. O julgamento teve início no dia 6 de novembro e foi suspenso, após o pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Dos sete votos já proferidos até agora, quatro são favoráveis à respectiva empresa. Com mais

dois votos, venceria a disputa. Os contribuintes defendem que o salário-maternidade tem natureza não remuneratória, o que implica impossibilidade de exigência de contribuições previdenciárias. Como a matéria teve repercussão geral reconhecida, o entendimento firmado tende a ser aplicado em todos os processos que tratam deste assunto.

PIS e COFINS em suas próprias bases de cálculo

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisará, em sede de repercussão geral, a constitucionalidade da inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo. Ainda não há previsão

para o julgamento da questão. No entanto, o resultado tende a influenciar as futuras decisões das instâncias inferiores sobre esta matéria.

DIREITO SOCIETÁRIO

MP que dispensava publicações em jornais perde a validade

A Medida Provisória (MP) 892, editada em 05 de agosto de 2019 pelo Presidente da República, que dispensava as sociedades anônimas, tanto abertas quanto fechadas, de promover as publicações legais em jornais físicos, permitindo sua realização em formato exclusivamente digital, perdeu sua eficácia. Tendo em vista que a MP foi rejeitada na

Comissão Mista do Congresso Nacional em 12 de novembro, sequer foi analisada pelos plenários da Câmara e do Senado. Assim, permanecem em vigor as atuais regras de publicação previstas no artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo obrigatória a sua realização em órgãos oficiais, bem como em jornais físicos de circulação local.

DIREITO COMERCIAL

Reajuste de aluguéis

Recentemente, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a inércia do locador em solicitar o reajuste de aluguéis por longo período de tempo não impede a atualização dos aluguéis futuros. O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva entendeu que a

inércia da locadora durante mais de cinco anos inviabiliza a cobrança retroativa dos valores que deixaram de ser atualizados. No entanto, registrou que a ausência de reajustes nos anos anteriores não impede que a locadora aumente o valor do aluguel posteriormente.

Segundo o Ministro relator, "(...) destoa da realidade supor que o locatário tivesse criado a expectativa de que o locador não fosse mais reclamar o aumento dos aluguéis e, por esse motivo, o decurso do tempo não foi capaz de gerar a confiança de que o direito não seria

mais exercitado em momento algum do contrato de locação. (...) A solução que mais se coaduna com a boa-fé objetiva é permitir a atualização do valor do aluguel a partir da notificação extrajudicial."

DIREITO MÉDICO

Colegiado do STJ afasta responsabilidade de hospital por morte de paciente no pós-operatório

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que afastou a responsabilidade de um hospital pela morte de paciente supostamente provocada por erro em procedimento pós-cirúrgico de troca de cateter. De acordo com a família da vítima, tal erro teria gerado uma infecção, que

a levou ao óbito. Para chegar ao entendimento que isentou o hospital – e que foi ratificado no STJ de forma unânime –, o TJRS considerou, entre outros elementos, perícia segundo a qual a causa da morte foi multifatorial. Também levou em conta que a doença inicial do paciente, por si só, poderia ter comprometido suas chances de sobrevivência.

DIREITO AMBIENTAL

Em crimes ambientais que deixam vestígio, perícia é imprescindível

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça absolveu homem acusado de ter promovido desmatamento de floresta em estágio avançado no bioma mata atlântica, e destruição de floresta em área de preservação permanente, sem autorização. Conforme decisão, nos crimes em que a infração deixa vestígios, é necessária a realização do exame de corpo de delito direto. Conforme o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do caso que reformou o julgado, "somente será possível a substituição de exame pericial por

outros meios probatórios, na forma indireta, para fins de comprovação da materialidade dos crimes ambientais de natureza material quando a infração não deixar vestígios ou quando o lugar dos fatos tenha se tornado impróprio à análise pelos experts". Assim, mesmo havendo imagens do local, laudo de verificação e auto de infração, se nenhuma justificativa idônea para não realização do exame pericial for apresentada, o réu deve ser absolvido por ausência de prova acerca da materialidade delitiva.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Andreza Louise Azevedo
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Danielle Ristow Hadlich
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Roberto Tribess
Dr. Fernando Fernandes
Dra. Gabriella de Almeida Dutra

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior